

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19

DECRETO Nº 021/2020

DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a pandemia do COVID-19 (Coronavírus), que demanda do Poder Público, o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos à saúde, a fim de se evitar a disseminação do vírus no Município, bem como estratégias que possibilitem a continuidade na execução dos serviços públicos e privados;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

Considerando a Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), alterando dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que a pandemia do Covid-19 (Coronavírus) já levou o Município de Santo Antônio do Aventureiro a adotar diversas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do referido vírus, existindo ainda, a necessidade de serem adotadas medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia, bem como outras eventuais medidas administrativas extraordinárias e emergenciais, o que gera impactos diretos nas despesas e receitas da Administração Municipal;

Considerando também os impactos que a pandemia vem causando à economia local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de calamidade pública no Município de Santo Antônio do Aventureiro/MG, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**

Art. 2º - O estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a pandemia do Covid-19.

Art. 3º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, ficam aplicadas as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - O presente Decreto será remetido à apreciação do Poder Legislativo Municipal para ciência e convalidação.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Santo Antônio do Aventureiro - MG, 02 de junho de 2020.


**Paulo Roberto Pires
Prefeito Municipal**